



PROCESSO N.º 98/2009

PROTOCOLO N.º 7.190.854-2

PARECER CEE/CEB N.º 68/09

APROVADO EM 31/03/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de autorização para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 555/2009, de 13 de fevereiro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, Município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 174/06 - SEED (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Argemiro de Lima - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 20/08 - SEED (fls. 07) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano letivo de 2008.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (fls.11);
- (a) indicação de melhorias no estabelecimento de ensino
 - (b) Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais (fls. 14);
 - (c) licença sanitária (fls. 148).



PROCESSO N ° 98/2009

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2530 - SAO JOAO DO TRIUNFO		
ESTABELECIMENTO: 00627 - ARGEMIRO L. DE LIMA, C E PROF -E FUND MED				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
B				
A	ARTE	2	2	2
S				
E	BIOLOGIA	3	2	2
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2
A				
C	FILOSOFIA		2	2
I				
O	FISICA	2	2	3
N				
A	GEOGRAFIA	2	2	2
L				
C	HISTORIA	2	2	2
O	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3
M				
U	MATEMATICA	3	3	3
M				
N	QUIMICA	2	3	2
A	SOCIOLOGIA	2		
	SUB-TOTAL	23	23	23
P				
D	L.E.M. - INGLIS	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25



PROCESSO N ° 98/2009

2.1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Doroti do Rocio Oliveira	Arte	- Artes Visuais
Giovanna Rigoni Malucelli	Biologia	- Ciências Biológicas
Gilse Fernandes	Educação Física	- Educação Física
Rodrigo Vinicius Mourão	Educação Física	- Educação Física
* Dinair da Conceição Bello Bronoski Novaki	Filosofia	- Pedagogia
** Thiago Przyvitowski	Física	- Ciências - Especialização em Educação Especial
Sidnei Teixeira Stanski	Geografia	- Geografia
Silvana Halila Dombroski	Geografia	- Geografia
Adão Gelinski	História	- História
João Miguel Franco de Andrade	História	- História
Fábio Antonio Gasparello	Língua Portuguesa	- Letras - Português, Inglês e respectivas Literaturas
** Maria Aparecida de Souza	Língua Portuguesa	Não consta documentação no processo
Vilma Aparecida Menocci	Matemática	-Ciências- Habilitação: Matemática
** Edson Maurício Gelinski	Matemática	Não consta documentação no processo
** Leandro José Burdinski	Química, Biologia e Física	- Ciências - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
** Sandro da Silva Rosa	Sociologia	Não consta documentação no processo
** Antonio Dilermando	Inglês	Não consta documentação no processo

* Ressalte-se à instituição de ensino que, conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Comprovar habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1010/08 (fls. 135), do NRE Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N ° 98/2009

Embora a Comissão de Verificação seja de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se que a instituição de ensino possui ressalvas quanto ao corpo docente apresentado neste Parecer.

Destaque-se ainda que o Parecer n.º 951/07- CEE/PR, aprovado em 12/12/07, que foi favorável à primeira prorrogação de prazo de autorização para funcionamento da instituição de ensino até o final de 2008, apresentou, no voto do Relator, recomendações ao NRE de Ponta Grossa para que houvesse prioridade quanto ao suprimento dos professores habilitados para as disciplinas de Física, Arte, Biologia e Química. Entretanto, o referido Colégio ainda não dispõe de professores habilitados para as disciplinas de Química, Física, Sociologia e Filosofia.

I - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 174/06, de 31 de janeiro de 2006, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator, em caráter excepcional, é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, Município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que, com base na realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, reiterando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N ° 98/2009

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para atendimento às ressalvas apontadas neste Parecer.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB